

1
Of



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

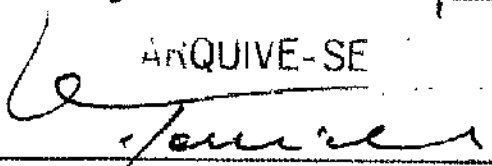
PROJETO DE LEI No 1 199

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal adquirir um trator ro-
doviário, despendendo até a importância de Cr.\$ 1 500 000,00.

Lei decretada sob n.º 921

Lei promulgada sob n.º 876

ARQUIVE-SE


Secretário Administrativo

23/11/60.

Proc. No. 9.577
Clas. 503.657



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

As CJR, CFO e COSB
Sala das Sessões, em 31/8/60

• AGO 31 1960 •

PROTOCOLO N.º 09577

CLASSIF. 000-607

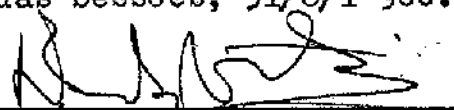
PROJETO DE LEI Nº 1 199

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de - Cr.\$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/8/1 960.


Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 31/8/60
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CJR
Sala das Sessões, em 31/8/60
PRESIDENTE



3
d

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 577

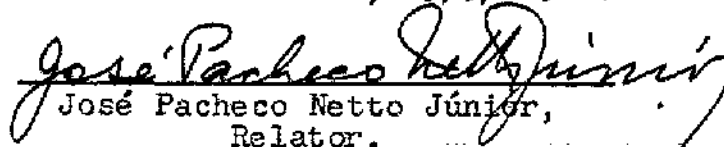
Projeto de lei nº 1 199, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal adquirir um trator rodoviário, despendendo até a importância de Cr.\$... 1 500 000,00.

PARECER Nº 2-574

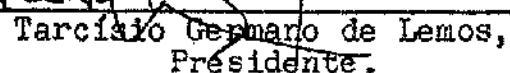
O artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios diz que a "iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito...", razão por que é legal o em exame por esta comissão.

Parecer favorável.

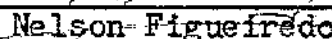
Sala das Comissões, 13/9/1 960.

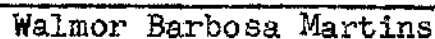

José Pacheco Netto Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14.9.60.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Alberto da Costa


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9.577

Projeto de lei nº 1 199, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal adquirir - um trator rodoviário, despendendo até a importância de Cr.\$1 500 000,00

PARECER Nº 2 596

É conhecida de todos a precariedade das máquinas para os diversos serviços de conservação e abertura de estradas de rodagem municipais.

Nós mesmos temos pedido inutilmente o trabalho das mesmas em diversos pontos do município; entretanto, a espera é longa e o atendimento de nossos pedidos é praticamente impossível.

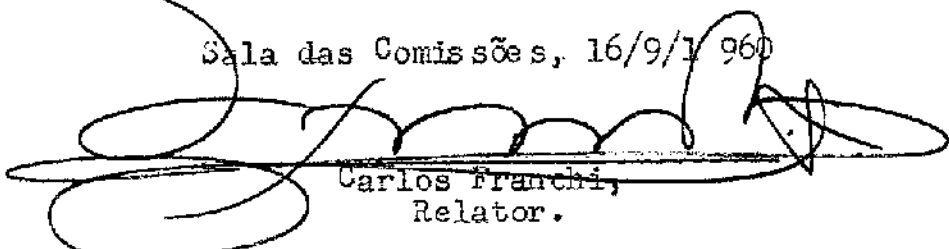
Aparentemente, pois, deveríamos bater palmas ao projeto.

O projeto, porém, "autorizando" o Prefeito a despendar Cr.\$ 1 500 000,00 na compra de um trator, diante da atual situação financeira do município não resolve plenamente o problema, nem talvez seja esta a intenção do autor do projeto.

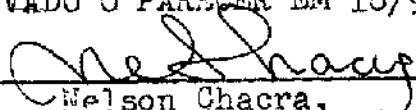
Pensamos que a aquisição de um trator rodoviário se daria mais favoravelmente ao município se o próprio executivo estudasse objetivamente o problema, enviando a esta Casa dados concretos.

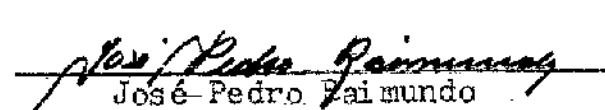
Estas restrições valem apesar de a verba, para cobrir a operação, estar perfeitamente previstas e é nestes termos que nosso parecer é contrário, esperando, entretanto, informações mais claras do autor do projeto que não vieram na costumeira justificativa.

Sala das Comissões, 16/9/1 960


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


José Pedro Paimundo



5

91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 577

Projeto de lei nº 1 199, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal adquirir um trator rodoviário, despendendo até a importância de Cr.\$... 1 500 000,00.

PARECER Nº 2 621

Esta Comissão não tem restrição alguma a fazer ao presente projeto de lei.

A necessidade da aquisição da máquina está comprovada, - uma vez que são precários os serviços de conservação e abertura de estradas.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões, 29/8/1 960.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28.9.60

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro

João Justo Dias de Sá

João Justo Dias de Sá.

Urbano Fernando Rosa

Urbano Fernando Rosa

MAIS 126 TRATORES PARA MUNICIPIOS DO PAÍS

RIO, 8 (FSP) — Foi assinado ontem no gabinete do presidente do Instituto Brasileiro de Café o contrato de complementação da compra de 580 tratores e máquinas de terraplenagem da República Democrática Alemã, para distribuição aos municípios do interior brasileiro, através da Associação Brasileira dos Municípios. O presente contrato se refere à aquisição de mais 126 tratores, pela mesma modalidade de troca por café do Brasil. Estiveram presentes ao ato, além do presidente da autarquia, sr. Adolfo Becker, o diretor Newton Ferreira de Paiva, o sr. José Custódio Leite de Almeida, representante o presidente da ABM, sr. Antonio Lourenço Junior, e os representantes alemães srs. Hans Kopp, membro do escritório comercial da RDA e da firma exportadora Maschinenexport, e Helmut Paetz, diretor da Deutsche Genussschmied, firma distribuidora do café na Alemanha. Após a assinatura do contrato, a representação comercial alemã ofereceu aos dirigentes do IBC e da ABM uma recepção no Copacabana Palace.

A.F. DE SÃO PAULO
9/10.60



7
d.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

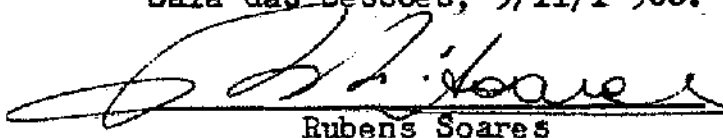
EMENDA Nº 1

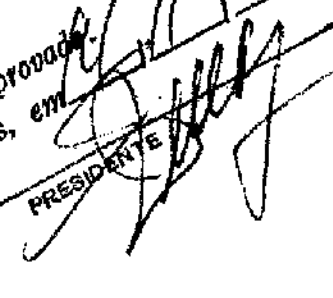
(Projeto de lei nº 1 199)

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da comunidade, um trator rodoviário até o limite de Cr.\$ 1 500,000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 5/11/1 960.


Rubens Soares

Aprovada.
Sala das Sessões, em 
PRESIDENTE 



8
91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 199

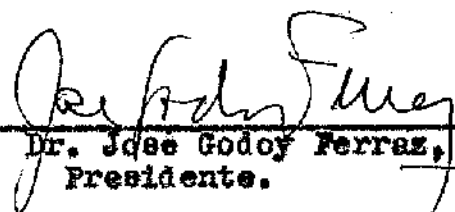
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da comuna, um trator rodoviário até o limite de R\$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

16 novembro 60.

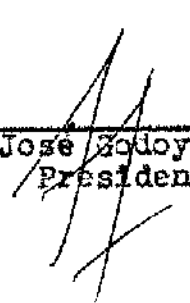
PM.11/60/48:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

9.577:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.199, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada - no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Rodoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osmar Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

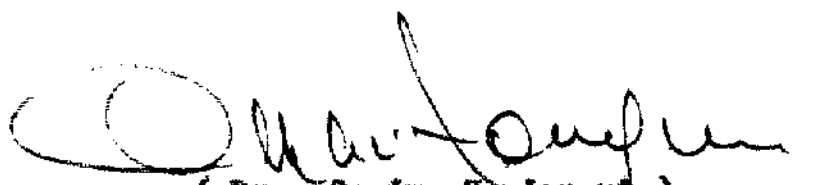
- LEI Nº 876, de 21 de NOVENHRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia
14/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

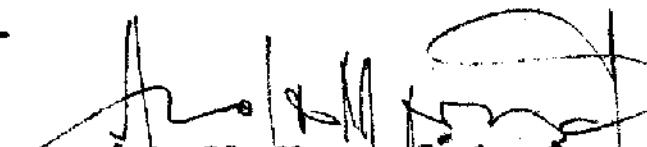
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir -
da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da co-
muna, um trator rodoviário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um
milhão e quinhentos mil cruzeiros).-

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º,
fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia-
de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do
art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil nove-
centos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

XX

" A FOLHA " DE 24 de Novembro de 1.960

P/P: =

**LEI N.º 876, DE 21 DE NO-
VEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da comuna, um trator rodoviário até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Para os fins da operação constante do art. 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.8.

C. F. O. 11.9.

C. O. S. P. 11.9.

C. E. C. H. A. S.

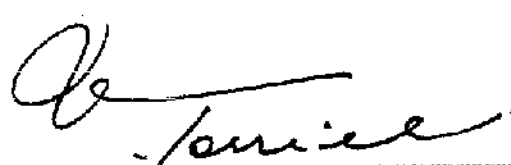
Ao Sr. Vereador

João Vachero Neto Junior, para relatar dentro
do prazo legal. 7. 1/9/60
do vereador sr. Antônio Goulart.
Quilho Goulart
20.9.60

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-5-10-

AUTUADO EM 31 / 8 / 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO